



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 3281, DE 18 DE AGOSTO 2017**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos adaptados às pessoas com deficiência em eventos contratados e organizados pelo Estado.

**Data de Criação**

18/08/2017

**Data de Publicação**

21/08/2017

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 12120, de 21/08/2017

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Saneamento Básico
- Saúde Pública

**Autoria**

- Deputado Janilson Leite

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI N. 3.281, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos adaptados às pessoas com deficiência em eventos contratados e organizados pelo Estado.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de banheiros químicos adaptados às pessoas com deficiência, em módulos individuais por gênero, quando da realização de eventos de grande mobilização organizados ou contratados pelo Estado

**§ 1º** A obrigatoriedade de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada a eventos, que pela natureza e abrangência do público, exijam infraestrutura própria.

**§ 2º** O número de módulos adaptados deverá ser proporcional à estimativa de público presente, obedecendo a quantidade mínima de dez por cento do total de banheiros químicos instalados.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei em todos os aspectos necessários à sua fiel execução.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**TIÃO VIANA**

Governador do Estado do Acre